

## TEXTO COMPLEMENTAR

Weber deixou claro que a cobiça, a avareza, a agressão e o impulso aquisitivo haviam existido desde que a espécie humana desceu das árvores. Ele também estava ciente de que, na Idade Média, a Espanha e a Itália católicas conheciam a paixão por ganho pecuniário, e mesmo após a reforma protestante, algumas das críticas anteriores contra o lucro e a usura permaneceram. Com Lutero, entretanto, desenvolveu-se uma nova atitude, que se concentrava menos na riqueza e mais no trabalho, especialmente na idéia de *Beruf*, um chamamento ou vocação que exprimia a realização do dever nesta existência através de uma ocupação contrastando com os ideais monásticos, ligados à existência de um outro mundo, do catolicismo medieval. Entretanto, apesar de o "chamamento" conferir alguma dignidade ética às atividades mundanas, ele não poderia por si só ter criado a "intensidade" ou mesmo a "ansiedade" por trás do espírito do capitalismo, o impulso irracional que compele o homem a tentar fazer aquilo que é racionalmente impossível. A chave é a doutrina da predestinação, o pré-ordenamento divino do destino de todos, que se mantém insensível diante de todo e qualquer esforço, friamente indiferente a orações, sacramentos ou boas ações. Ironicamente, os calvinistas, sem nenhum recurso à igreja ou à comunidade, vêem o indivíduo solitário, esperando desesperadamente ser o instrumento de Deus incumbido de reformar o mundo ascética e racionalmente, sem todavia dele desfrutar sensual ou socialmente. Sem poder distinguir entre trabalhar os materiais da existência e buscar a salvação da alma, os calvinistas assumem que eles estão realizando a vontade de Deus através de uma vida de disciplina e autocontrole, por meio de um "ascetismo mundano".

(John Patrick Diggins, 1999)

## ATIVIDADES

A ocupação de um cargo é uma "profissão". Isso se evidencia, primeiro, na exigência de um treinamento rígido, que demanda toda a capacidade de trabalho durante um longo período de tempo e nos exames especiais que, em geral, são pré-requisitos para o emprego. Além disso, a posição do funcionário tem a natureza de um dever. Isso determina a estrutura interna de suas relações, da forma seguinte: jurídica e praticamente, a ocupação de um cargo não é considerada como uma fonte de rendas ou emolumentos a ser explorada, como ocorria normalmente durante a Idade Média e freqüentemente até recentemente. Nem é a ocupação do cargo considerada como uma troca habitual de serviços por equivalentes, como é o caso dos contratos livres de trabalho. O ingresso num cargo, inclusive na economia privada, é considerado como a aceitação de uma obrigação específica de administração fiel, em troca de uma existência segura. É decisivo para a natureza específica da fidelidade moderna ao cargo que, no tipo puro, ele não estabelece uma relação pessoal, como era o caso da fé que tinha o senhor ou patriarca nas relações feudais ou patrimoniais. A lealdade moderna é dedicada a finalidades impessoais ou funcionais (Weber, 1974a, p. 232).

## I. Com base no texto anterior, discuta:

01. A diferença entre o burocrata moderno e os funcionários antigos.
02. Qual o significado de profissão dentro da estrutura burocrática moderna?
03. Quais os efeitos da instituição burocrática para as relações sociais no capitalismo?

## 4.2 MAX WEBER E O DIREITO

Paulo André Anselmo Setti

A sociologia weberiana do Direito (Weber, 1999) foi concebida nas redes do processo de racionalização peculiar que Weber diagnosticou nas sociedades ocidentais. Tal como apresentado neste capítulo, esse processo de racionalização da sociedade ocidental não deve ser confundido com o desenvolvimento de uma pretensa racionalidade da História que arrastaria o futuro humano em um movimento de progresso universal, a caminho da verdadeira liberdade, justiça, beleza, virtude etc. Ao contrário, Weber imputava a prisão em que o homem moderno leva sua monótona existência, despojado de todo sentido cósmico e dignidade moral, à trágica realização de aspirações nascidas nos tempos em que a razão ainda era considerada fiadora universal de um mundo de sujeitos iguais e livres. O traço característico da racionalização da civilização ocidental é o fato de se tratar de um processo de intelectualização universal (não restrita a um setor determinado da atividade humana) e progressiva da vida, despojando o mundo de seus encantos e o transformando cada vez mais em obra artificial do homem, de modo a tornar-se progressivamente mais sujeito a ser governado pelos mesmos princípios técnico-instrumentais com que, por exemplo, planeja-se o funcionamento de uma máquina.

No campo específico do Direito, o evento mais significativo do processo de racionalização da sociedade ocidental foi a separação entre Moral e Direito. De acordo com Weber, no processo de evolução geral do Direito e de procedimentos legais, podem-se identificar quatro etapas fundamentais: criação legal carismática, mediante os profetas da lei; criação e descobrimento empírico da lei a cargo de juristas notáveis; imposição da lei por poderes seculares ou teocráticos; e elaboração sistemática do Direito e Administração profissionalizada da justiça por pessoas com preparação técnica e formalmente lógica da disciplina jurídica. O resultado da crescente racionalização do Direito ocidental, fruto da elaboração sistemática do Direito e da administração profissionalizada da justiça, é a obtenção de um sistema jurídico baseado nos seguintes postulados:

- a) toda a decisão jurídica concreta representa a aplicação de um preceito abstrato a um fato concreto;

- b) é possível encontrar, em relação a cada caso concreto, uma solução que se apóie nos preceitos jurídicos em vigor;
- c) o direito é um sistema de preceitos jurídicos sem lacunas, ou encerra tal sistema em estado latente ou, pelo menos, tem que ser considerado como tal para o fim de aplicação do mesmo a casos singulares;
- d) tudo aquilo que não é possível construir racionalmente carece de relevância para o Direito.

Ora, o caráter abstrato, genérico e sistemático do Direito racional e formal, isto é, da ordem legal ancorada em regras instituídas e previsíveis, implicou a neutralização e preservação do universo do Direito em relação às interferências dos interesses políticos e econômicos do Estado e das classes politicamente hegemônicas ou portadoras de direitos corporativos ou estamentais tradicionais. A ordem legal subjacente ao desenvolvimento do capitalismo garantiu que, por um lado, as transações capitalistas pudessem ter um maior grau de previsibilidade e, por outro, também assegurou a liberdade de ação para os agentes capitalistas no mercado livre. Por exemplo, as codificações correspondentes à era da Revolução Francesa, isto é, a Declaração dos Direitos do Homem e o Código Napoleônico, garantiam os direitos e liberdades individuais em conformidade com os interesses da nascente burguesia, contra a autoridade aristocrática. Pela primeira vez, então, o Direito aparecia como algo que se postulava, cuja legitimidade estava vinculada a noções de consentimento soberano (contrato social) institucionalizado nas regras democráticas da justiça processual. Em outras palavras, o Direito passou a representar um reino de liberdade em que é permitido fazer tudo o que é compatível com a liberdade dos outros iguais.

A análise weberiana da racionalização do Direito, nesse período inicial do capitalismo, enfatiza o grande efeito liberatório da nova ordem legal que é concebida como um sistema normativo específico que legitimava as relações econômicas capitalistas, apelando para a equidade das relações fundamentadas na liberdade e autonomia individual. Obviamente que o sistema legal, assentado na concepção do contrato racional livremente celebrado entre as partes, beneficia primariamente os interesses dos grupos que agiam no mercado. Mas, também, os direitos individuais e a liberdade de consciência libertaram os artistas, cientistas, juristas etc. do jugo da moral sacra e do *Imperium e poderes principescos patrimoniais*, permitindo a eles trabalhar em seus respectivos campos de atuação com relativa liberdade.

Todavia, contraditoriamente, não é o efeito liberatório que caracteriza o diagnóstico weberiano da modernidade. Ao contrário, a característica fundamental desta, de acordo com Weber, é uma inexorável erosão da liberdade e do sentido da vida decorrentes de desdobramentos inerentes ao próprio processo de racionalização da sociedade ocidental. No campo do Direito, o processo de erosão da liberdade e da

perda do sentido moral-valorativo da atividade humana pode ser percebido a partir do processo de positividade e instrumentalização do Direito levado a cabo no transcorrer do século XIX. Com a identificação crescente entre legitimidade e legalidade (Weber, 1991, p. 23), o direito foi tornando-se cada vez mais instrumentalizável, enfraquecendo-se gradativamente os laços entre o direito e a equidade baseados nos contratos entre sujeitos livres e iguais. A concepção de Direito Racional Natural, sustentada na liberdade contratual, foi cada vez mais identificada com interesses econômicos oriundos da burguesia. Os axiomas do Direito Racional Natural caíram no mais grave descrédito, malgrado qualquer possibilidade de o sistema jurídico da sociedade capitalista fundamentar-se exclusivamente em suas bases. Concomitantemente, com a crescente diferenciação ocupacional, vários grupos econômicos, constituídos em "grupos de pressão", procuraram obter garantias jurídicas especiais, o que também, no campo prático, confrontava-se com a equidade e a igualdade formal dos contratantes, que não poderia se sustentar nas desigualdades sociais e econômicas. Esses grupos de pressão buscavam eliminar as formalidades do procedimento judicial comum e obter métodos de solução mais rápidos e adequados à natureza de seus casos. Weber identificou três fatores e grupos sociais que erodiram a ordem legal baseada no contrato livre entre as partes:

- a) a expansão da burocracia estatal com sua ideologia do bem-estar social;
- b) os movimentos e organização das classes trabalhadoras em busca de justiça social;
- c) o positivismo intrínseco das profissões jurídicas, que auspiciava a crença na ordem legal exclusivamente por seu valor instrumental prático.

Assim, por um lado, a utilização do sistema legal para a promoção de determinados objetivos políticos de grupos sociais e, por outro, a redefinição da concepção de direito por parte de advogados e juizes, que passaram a conceber o sistema legal como um sistema instrumental de resolução de conflitos sociais, erodiram o formalismo legal subjacente na concepção liberal de Direito baseada na ideia do contrato entre indivíduos livres. De acordo com este diagnóstico, a burocratização do governo que, nas monarquias absolutas, havia tornado possível uma maior liberdade para a ação capitalista, representa no Estado Moderno do bem-estar social uma regressão ao patrimonialismo estatal, no qual o Estado, diante das pressões dos grupos sociais organizados, sanciona e distribui privilégios corporativos.

Parece-nos necessário, então, formular uma questão fundamental para a compreensão da Sociologia do Direito weberiana: Por que, para Weber, as demandas de grupos sociais por princípios materiais – substantivos – de justiça implicam a perda da liberdade e de sentido da atividade humana e, nesse sentido, possuem um alto grau de irracionalidade moral-valorativa? Por que o processo de racionalização da

existência do homem ocidental, inicialmente profundamente liberatório, tornou-se opressivo, malhando o ferro com que o homem moderno fundiu a prisão na qual leva sua monótona existência, despojado de todo sentido cósmico e dignidade moral? (Weber, 1991).

Para Weber, no mundo moderno, se confrontam valores múltiplos e fins últimos que, por sua pluralidade e diversidade, impossibilitam que aqueles que os enlaçam possam justificar racionalmente a primazia de seus valores e fins últimos diante dos outros. De acordo com Freund (1987), Weber chamou a impossibilidade de justificação racional dos valores e fins últimos de alguns diante dos outros de "irracionalidade ética do mundo". Devido à irracionalidade ética do mundo, nenhum grupo social pode justificar racionalmente, diante de outros grupos sociais, suas demandas por princípios de justiça substantivos. Sempre, no mundo desencantado, a ética e a moral de alguns vão parecer, aos olhos dos outros, manifestação ideológica de interesses instrumentais, localizados e corporativos, e nunca poderão se constituir em postulados de validade universal. O antagonismo dos valores é simplesmente insuperável, porque nenhuma teoria ética no mundo tem possibilidade de justificar racionalmente a postulação de superioridade e primazia de seus princípios éticos perante todos os outros. Mesmo a ciência não tem nada, ou tem muito pouco, a dizer sobre a validade dos valores. De acordo com Weber:

O pleito científico, em princípio, é desprovido de sentido, porque as várias esferas de valor do mundo estão em conflito irreconciliável entre si... E desde Nietzsche nós percebemos que algo pode ser belo não só a despeito daquele aspecto em que não é bom, mas justamente nesse aspecto. Encontramos essa idéia expressa antes em "Fleurs du mal", como Baudelaire chamou seus poemas. É comum observar que algo pode ser verdadeiro, mas não belo, nem sagrado ou bom. Na verdade, pode ser verdadeiro precisamente nesses aspectos. Mas esses são apenas os casos mais elementares da luta em que estão empenhados os deuses das várias ordens e valores (apud Ingram, 1993, p. 74).<sup>1</sup>

A questão é que, para Weber, o direito, que chegou a ser o reino da liberdade individual quando se sustentava sobre os preceitos do Direito Natural Racional, no trajeto de sua positivação, ou seja, no processo de diferenciação entre moral e direito (o qual implicou uma crescente capacidade de instrumentalização do direito), tornou-

1. Diante desse trecho de Weber, não podemos nos privar de construir um paralelo entre o projeto weberiano e durkheimiano de ciência. Enquanto este acreditava que a sociologia poderia lançar as bases para a superação da crise moral que assolava a sociedade moderna, aquele rendia-se ao irracionalismo inerente aos valores não vendo possibilidade de superação da crise moral da sociedade moderna. Para Weber, não há saída para a crise moral moderna, o remédio - a excessiva burocratização das relações sociais - além de amargo, não combate as causas da crise mas apenas gerencia, livre das paixões, os conflitos de interesse.

-se a simples cristalização de interesses corporativos de grupos sociais politicamente organizados. Nesta nova função social, distante de qualquer princípio moral, o direito tornou-se apenas instrumento, disputado por grupos sociais distintos, para obtenção de privilégios sociais e econômicos.

## Referências

- DIGGINS, J. P. *Max Weber. A política e o espírito da tragédia*. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- FREUND, J. *Sociologia de Max Weber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.
- INGRAM, D. *Habermas e a dialética da razão*. Brasília: Edunb, 1993.
- WEBER, M. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1974a.
- \_\_\_\_\_. Parlamentarismo e governo na Alemanha reconstruída. In: *Max Weber*. São Paulo, Abril, 1974b. (Coleção Os pensadores)
- \_\_\_\_\_. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Pioneira, 1983.
- \_\_\_\_\_. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 1. Brasília: UnB, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 2. Brasília: UnB, 1999.